



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 10, DE 2009

Solicita informações ao Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores sobre participação do no Brasil Tratado de Budapeste sobre o Reconhecimento Internacional do Depósito de Microorganismos para fins de Procedimentos em Matéria de Patentes.

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 215, I, *a*, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, solicito que seja o presente requerimento encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, para que este providencie, dentro do prazo constitucional, respostas às informações abaixo solicitadas:

- O Ministério das Relações Exteriores está negociando a participação do Brasil no Tratado de Budapeste sobre o Reconhecimento Internacional do Depósito de Microorganismos para fins de Procedimentos em Matéria de Patentes?
- O Governo Brasileiro pretende fazer parte do Tratado de Budapeste sobre o Reconhecimento Internacional do Depósito de Microorganismos para fins de Procedimentos em Matéria de Patentes?
- Qual a posição do Governo Brasileiro sobre a participação do Brasil no Tratado de Budapeste sobre o Reconhecimento Internacional do Depósito de Microorganismos para fins de Procedimentos em Matéria de Patentes?

JUSTIFICAÇÃO

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI e o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro anunciaram o entendimento para a criação do Centro Brasileiro de Material Biológico - CBMB, elaboraram os projetos básico e executivo para a construção do prédio que poderá estar em condições operacionais em 2009.

O artigo 24 da Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativas à propriedade industrial dispõe:

Art. 24. O relatório deverá descrever clara e suficientemente o objeto, de modo a possibilitar sua realização por técnico no assunto e indicar, quando for o caso, a melhor forma de execução.

Parágrafo único. No caso de material biológico essencial à realização prática do objeto do pedido, que não possa ser descrito na forma deste artigo e que não estiver acessível ao público, o relatório será suplementado por depósito do material em instituição autorizada pelo INPI ou indicada em acordo internacional.

Sendo efetivamente criado, o CBMB será o primeiro centro depositário a ser oficialmente autorizado pelo INPI a receber o depósito de material biológico, conforme a Lei de propriedade industrial.

Segundo foi estabelecido pelo INPI, enquanto não exista um centro autorizado, o requerente de uma patente deve depositar o material biológico em uma Autoridade Depositária Internacional - IDA (sigla em inglês para *International Depositary Authority*) reconhecida pelo Tratado de Budapeste sobre o Reconhecimento Internacional do Depósito de Microorganismos para fins de Procedimentos em Matéria de Patentes. Firmado em 1997 e emendado em 1980, o Tratado de Budapeste prevê que um único depósito da amostra de microorganismos em uma IDA é suficiente para satisfazer a exigência de suficiência descritiva para todos os membros do tratado.

Considerando a relevância da biotecnologia moderna neste início de milênio, a espetacular diversidade biológica existente no território nacional, a burocracia de transporte para enviar material biológico ao exterior e os custos das instituições depositárias estrangeiras, efetivamente seria um grande avanço para o Brasil a manutenção de um Centro Brasileiro de Material Biológico, pretensão que já conta com o apoio de cientistas, universidades e instituições de pesquisa.

Contudo, apenas a construção e manutenção de um Centro Brasileiro de Material Biológico não representam a solução para as dificuldades no campo de depósito de material biológico para fins de patentes. Fazer parte do Tratado de Budapeste sobre o Reconhecimento Internacional do Depósito de Microorganismos para fins de Procedimentos em Matéria de Patentes. Sem este requisito, uma instituição depositária nacional não poderá pleitear junto a Organização Mundial da Propriedade Intelectual - OMPI ser uma Autoridade Depositária Internacional. A OMPI já reconheceu 37 IDA, nenhuma localizada na América Latina.

Não sendo uma IDA, requerentes nacionais de patentes continuarão a ter que depositar também o material biológico em instituições depositárias estrangeiras quando pretenderem buscar a proteção patentária no estrangeiro. Já os requerentes estrangeiros terão que depositar o material biológico também no Brasil quando estiverem buscando proteção patentária no Brasil.

Evidente, portanto, que se tornar parte do Tratado de Budapeste, que atualmente conta com 72 membros, tem relevância estratégica para o Brasil, ato que não deveria ser mais postergado.

Sala das Sessões, em

Senadora KÁTIA ABREU

Publicado no **Diário do Senado Federal**, 07/02/2009.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília-DF
Os: (10169/2009)